

ELABORAÇÃO: MARIA CAROLINA BARBOSA RODRIGUES

VERSÃO	DESCRIÇÃO	DATA
0	INCLUSÃO DE DOCUMENTO NO SISTEMA QUALIS	11/12/2023
1	ALTERAÇÃO: HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS POR MEIO DO NÚMERO 0800 (24 HORAS POR DIA).	10/08/2026

CÓPIA

NÃO

CONTROLADA

NÃO SERÁ SUBSTITUÍDA EM CASO DE REVISÃO

Nome	Cargo
ROBERTO ROMAS GOMES DOS SANTOS	GERENTE DE COMPLIANCE

1. OBJETIVO

Respeitar os direitos humanos promovendo a conscientização, prevenindo potenciais impactos às violações de direitos humanos e, se necessário, mitigá-los e remediá-los por meio de engajamento com as partes interessadas e em atendimento aos padrões internacionais.

2. ALCANCE

As diretrizes estabelecidas nesta Política são aplicáveis aos Empregados, Membros do Conselho, Acionistas e demais partes relacionadas.

3. RESPONSABILIDADES

3.1. DIRETORIA

✓ Aprovar os requisitos estabelecidos nesta Política.

3.2. GERÊNCIA

✓ Disseminar e praticar as diretrizes aqui contidas.

3.3. EMPREGADOS, FORNECEDORES E PARCEIROS

✓ Praticar as diretrizes aqui contidas.

4. DEFINIÇÕES

Membro do Conselho: Comitês de Assessoramento e da Diretoria Executiva, ou ocupante de outro cargo estatutário ou similar.

Clientes: O cliente é aquele que se relaciona com o Grupo Barralcool, usando ou comprando os produtos da empresa.

Empregados: Qualquer empregado, próprio, terceiro, temporário ou não, estagiário e/ou trainee, mantendo um vínculo empregatício.

Fornecedores: qualquer fornecedor de bens e/ou serviços para o Grupo Barralcool.

Parceiros: Quaisquer entidades (associações, instituições, organizações, ...) com as quais o Grupo Barralcool realiza algum tipo de parceria comercial, técnica, social, institucional, entre outras, que não se configuram como Cliente ou Fornecedor.

5. PROCEDIMENTOS

O Grupo Barralcool tem estabelecido, em atendimento à gestão de Direitos Humanos, os Princípios orientados pelas Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos. A presente Política determina documentos específicos e relevantes em atendimento aos Direitos Humanos, e disponibiliza seus conteúdos para todos os Empregados, por meio de processos de disseminação e capacitações presenciais e online.

5.1 Due Diligence

O Grupo Barralcool implementa o processo de diligenciamento em Direitos Humanos, seguindo as etapas abaixo:

- ✓ Avaliar potenciais riscos e impactos das suas atividades nos Direitos Humanos, através da identificação, elaboração e implementação de controles detectivos, preventivos e mitigatórios.

- ✓ Integrar os resultados das avaliações supracitadas nos processos da Companhia, incluindo a revisão de políticas e normas, de procedimentos, do orçamento, dentre outros.
- ✓ Monitorar os controles para a análise da efetividade dos mesmos nas atividades, em relação aos seus Fornecedores e sua cadeia produtiva.
- ✓ Reportar o desempenho da gestão dos riscos e impactos em Direitos Humanos da Companhia.

Obs: O processo de due diligence é executado em consonância com a Política de Relacionamento com Terceiros (COM-COMPL-003).

5.2 Correção

O Grupo Barralcool se compromete, quando necessário, com a correção dos impactos adversos em Direitos Humanos, que por ventura possa causar ou contribuir diretamente, e colabora com demais iniciativas de relevância para direitos humanos nos territórios onde opera. A Companhia faz isso diretamente e/ou por meio de Parceiros, buscando envolver as partes interessadas na elaboração e na implementação das ações de remediação, estando também comprometida com o princípio da não reincidência.

5.3 Estabelecimento de mecanismos de escuta, resposta e denúncia:

O Grupo Barralcool tem estabelecido canais de escuta legítimos, acessíveis para capturar todos os tipos de manifestações, incluindo demandas, queixas e denúncias.

No caso de denúncias, a Companhia possui um canal específico, por meios de acesso a um link: <https://barralcool.com.br/compliance/> e 0800 591 3457 (Gratuito, disponível 24 horas por dia), onde assegura a opção de anonimato e proteção ao denunciante de boa fé.

Os canais de escuta e de denúncia não impedem o acesso a outros mecanismos judiciais ou não judiciais para reporte de eventuais descumprimentos ou defesa dos direitos humanos.

O Grupo Barralcool também disponibiliza profissionais para o relacionamento com comunidades, com o objetivo de estreitar o diálogo e promover o engajamento, e considera que os meios de escuta e denúncia são ferramentas fundamentais para ações de prevenção e de correções de potenciais impactos e violações de direitos humanos.

NÃO SERÁ SUBSTITUÍDA EM CASO DE REVISÃO

Além do canal para o mecanismo de escuta, resposta e denúncia, o Grupo Barralcool conta com o telefone (65) 3361-6600, SAC 0800-6471800 e e-mails: sac@barralcool.com.br e contato@barralcool.com.br, para atendimento ao consumidor, comunidade e outras partes interessadas.

5.4 Stakeholders e/ou Partes Interessadas

A avaliação no que diz respeito aos direitos humanos em sua cadeia de valor, varia em função do nível de interação com suas partes interessadas, onde foi possível estabelecer ações de conscientização e de promoção dos direitos humanos com seus stakeholders e/ou partes interessadas, por meio das seguintes ações:

Empregados:

- ✓ Promover processos seletivos transparentes e valorizando a contratação local;

- ✓ Disponibilizar condições dignas de trabalho;
- ✓ Realizar ações educacionais para promover o desenvolvimento profissional e pessoal dos empregados;
- ✓ Disponibilizar um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- ✓ Promover a inclusão e não tolerar a discriminação ou assédio de qualquer natureza, inclusive moral ou sexual, em conformidade com as legislações locais aplicáveis, respeitando a diversidade;
- ✓ Proporcionar formas educativas para disseminar o respeito aos direitos humanos, para que todos os Empregados conheçam e pratiquem;
- ✓ Promover saúde e segurança do trabalho;
- ✓ Oferecer um ambiente de trabalho adequado e natural;
- ✓ Não contribuir com trabalho degradante e análogo à escravidão;
- ✓ Ter a liberdade de associação;
- ✓ Promover e respeitar as legislações trabalhistas;
- ✓ Não contribuir para o trabalho infantil e juvenil.

O Grupo Barralcool proíbe o uso de trabalho infantil e qualquer prática de trabalho forçado ou análogo ao escravo em suas atividades e de seus Fornecedores. Além disso, espera que seus Clientes e Parceiros atuem da mesma forma, comprometendo-se a colaborar com os provedores de segurança pública, bem como comunicar a sua política para demonstrar o compromisso e o respeito aos direitos humanos com as Partes Interessadas e com todos os membros das comunidades em que atua. Ainda repudiamos o abuso de poder e o tratamento desumano, e atuamos no sentido de fomentar a não-discriminação e o respeito à privacidade das pessoas.

5.5 Fornecedores e Parceiros

- ✓ Desenvolver relações com entidades que compartilhem dos mesmos princípios e valores, e que estejam alinhadas a esta Política;
- ✓ Compartilhar o respeito aos direitos humanos, incluindo a adoção de cláusulas contratuais e exigências de documentação comprobatória e de conformidade legal;
- ✓ Fornecedor e/ou Parceiro em caso de desrespeito comprovado aos direitos humanos, solicitar ações de medidas corretivas;
- ✓ Promover medidas educativas para disseminar o respeito aos direitos humanos;
- ✓ Incentivar seus Fornecedores a zelarem pela seleção de parceiros comerciais, que operem dentro da legislação trabalhista, ambiental e dos padrões éticos compatíveis.

O Grupo Barralcool exige, por meio de cláusulas contratuais, que seus Fornecedores proíbam o uso de trabalho infantil e quaisquer tipos de prática de emprego que possam ser interpretados como trabalho forçado ou análogo ao escravo.

5.6 Comunidades locais

- ✓ Respeitar as comunidades e suas culturas;
- ✓ Estabelecer um processo contínuo de engajamento com as comunidades, garantindo a gestão de potenciais riscos e impactos em direitos humanos; também se envolvendo no processo de avaliação de potenciais riscos e impactos em direitos humanos, bem como na definição das ações de prevenção e de mitigação, quando necessário;

- ✓ Respeitar o direito ao uso da terra e dos demais recursos naturais por parte das comunidades;
- ✓ Respeitar à disponibilidade e acessibilidade à água, contribuir para a manutenção e melhoria da qualidade de vida, como também para o desenvolvimento local sustentável das comunidades;

O Grupo Barralcool promove ações de conscientização dos direitos humanos, na erradicação do trabalho forçado, análogo ao escravo, infantil e na promoção dos direitos das crianças e adolescentes, com esforços específicos de combate à exploração sexual.

5.7 Povos indígenas e comunidades tradicionais

- ✓ Proporcionar o respeito aos direitos, às culturas, aos costumes, ao patrimônio dos povos indígenas e às comunidades tradicionais;
- ✓ Reconhecer o direito ao uso da terra e da água, bem como o valor imaterial que estes recursos naturais representam para os povos indígenas;
- ✓ Contribuir com a promoção do etnodesenvolvimento desses povos e comunidades.

O Grupo Barralcool se compromete com o Posicionamento de Povos Indígenas e cumpre as legislações específicas aplicáveis, e espera que seus Fornecedores e Parceiros respeitem os mesmos direitos.

5.8 Defensores de direitos humanos

- ✓ Respeitar as manifestações de todas as pessoas e a legislação que implica nesta questão, considerando a liberdade de expressão, desde que não impactem os direitos humanos de qualquer pessoa e que seja de forma pacífica;
- ✓ No processo de avaliação de potenciais riscos e impactos em direitos humanos, utilizar como referência a Declaração das Nações Unidas sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos (Resolução 53/144), que trata da atuação dos defensores de direitos humanos;
- ✓ Buscar apoio junto aos defensores de direitos humanos para enfrentar os desafios comuns, por meio de diálogo e proatividade.

NÃO SERÁ SUBSTITUÍDA EM CASO DE REVISÃO

O Grupo Barralcool não tolera intimidações, ameaças e ataques contra defensores de direitos humanos, e disponibiliza mecanismos de denúncia para registrar e tratar impactos adversos oriundos de suas atividades.

5.9 Instituições Governamentais, Entidades Regulamentadores e Sindicatos entre outras

- ✓ Atender a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- ✓ Contribuir, quando solicitado, com o poder público para o respeito e a promoção dos direitos humanos.

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS.

Além do requisito descrito nesta Política, o Grupo Barralcool se compromete em apoiar iniciativas reconhecidas que busquem mitigar os potenciais impactos sociais, econômicos e ambientais negativos relacionados às suas atividades.

A presente Política está baseada em Compromissos Institucionais e Padrões Internacionais de Referência, relacionadas às questões de direitos humanos.

Eventuais desvios citados nesta Política serão considerados violações ao Código de Conduta Ética do Grupo Barralcool, e estão sujeitas às penalidades previstas no citado documento.

7. REFERÊNCIAS

Código de Conduta Barralcool;

COM-COMPL-0003 - Política de Relacionamento com Terceiros

Declaração Universal dos Direitos Humanos;

Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos;

Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP);

Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos;

Padrões de Desempenho da Corporação Financeira Internacional (IFC);

Global Reporting Initiative (GRI);

ISO 26000 - Responsabilidade Social;

ISO 45001:2018 - Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho;

SA 8000, 2008 - Responsabilidade Social;

Pacto Global das Nações Unidas;

Código de Conduta das Nações Unidas sobre aplicação da lei por oficiais (ONU);

Nove Convenções Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT);

– Convenção n.º 29, sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório, 1930;

– Convenção n.º 87, sobre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito Sindical, 1948;

– Convenção n.º 98, sobre o Direito de Organização e Negociação Coletiva, 1949;

– Convenção n.º 100, sobre a Igualdade de Remuneração, 1951;

– Convenção n.º 105, sobre a Abolição do Trabalho Forçado, 1957;

– Convenção n.º 111, sobre a Discriminação (Emprego e Profissão), 1958;

– Convenção n.º 138, sobre a Idade Mínima, 1973;

– Convenção n.º 169 sobre Povos Indígenas, 1989;

– Convenção n.º 182, sobre as Piores Formas de Trabalho das Crianças, 1999;

Diretrizes voluntárias para Governança responsável de regimes fundiários aplicados à terra, à pesca e às florestas no contexto da segurança alimentar nacional (FAO).

8. EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

Não se aplica.

9. REGISTROS

Plataforma BeCompliance.

Análise crítica pela Alta Direção, Compliance e Comitê de Ética, com a frequência Trimestral.